



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.276, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece critérios para a arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública, referentes ao exercício 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no art. 28 do CTM – Lei Municipal nº 3.080/2010:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte regulamento, para a Cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública, para o Exercício de 2017:

I - o valor devido, constante da Guia de Lançamento, poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas;

II – o valor mínimo por parcela é de R\$ 30,00 (trinta reais).

III - a Parcela Única ou a primeira Parcela deverá ser quitada até o dia 20.04.2017 e as demais parcelas até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente;

IV - fica concedido aos contribuintes municipais que optarem pelo pagamento da Parcela Única, até o dia 20.04.2017, um desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor do IPTU, constante da Guia de Lançamento:

V- o pagamento em até 09 (nove) parcelas é garantido aos contribuintes que iniciarem o pagamento em abril de 2017, sendo que o benefício do parcelamento limita-se ao exercício de 2017;

VI - o prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 28 de dezembro de 2017; e

VII - o crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 28 de dezembro de 2017 será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária calculados a partir do dia 20.04.2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 19 de janeiro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal